



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VII Nº 13

Brasília, quinta-feira, 22 de janeiro de 1998

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)

1º Secretário: José Edmar (PMDB)

2º Secretário: Benício Tavares (PTB)

3º Secretário: João de Deus (PDT)

Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Renato Rainha (PL)

Vice-Presidente: Geraldo Magela (PT)

Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PDT), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL) e Tadeu Filippelli (PMDB)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Marco Lima (PSDB)

Vice-Presidente: Daniel Marques (PMDB)

Membros Efetivos: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

Suplentes: Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Manoel de Andrade (PMDB), Pedro Celso (PT) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Xavier (PPB)

Vice-Presidente: Zé Ramalho (PDT)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), José Edmar (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Pedro Celso (PT), Xavier (PPB), e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: César Lacerda (PTB), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Xavier (PPB)

Suplentes: Benício Tavares (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Edimar Pireneus (PMDB), José Edmar (PMDB), Pedro Celso (PT), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)

Vice-Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Odilon Aires (PMDB) e Peniel Pacheco (PSDB)

Suplentes: Geraldo Magela (PT) e Manoel de Andrade (PMDB)

Sumário

Leis 1

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 13 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Filippelli)

Dispõe sobre a prestação de serviços de telefonia nos parcelamentos do solo do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica permitida a prestação de serviços de telefonia nos parcelamentos do solo urbanos e rurais do Distrito Federal, com processo de regularização em trâmite.
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 1998

Deputada *Lúcia Carvalho*
LÚCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 02 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Adão Xavier)

Desafeta área na EQNM 8/6, na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada área com sessenta metros de lado, limítrofe ao Lote A da EQNM 8/6, na Região Administrativa da Ceilândia, RA IX.
Art. 2º Após a realização da audiência pública de que trata o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os órgãos competentes do Poder Executivo tomarão as providências necessárias para adequar o lote às dimensões estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A área de que trata o artigo anterior será incorporada ao Lote A e destinada ao uso institucional, com atividade cultural, e será objeto de transferência na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de janeiro de 1998

Deputada *Lúcia Carvalho*
LÚCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Destina área para templo religioso no Centro Administrativo, Vivencial e

Esportivo - CAVE, localizado na Região Administrativa do Guará - RA X.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica destinada área de seiscientos metros quadrados na Área Especial do Centro Administrativo, Vivencial e Esportivo - CAVE, localizado no Guará II, Região Administrativa X, para implantação de templo religioso denominado Igreja Evangélica Tenda da Libertação.

Parágrafo único. O Poder Executivo realizará a audiência pública de que trata o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias.

Art. 2º O Poder Executivo definirá o projeto urbanístico da área definida no artigo anterior, no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1997

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 13 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Zé Ramalho)

Dispõe sobre a desafetação da área que específica, localizada na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, destinando-a ao uso institucional, com atividade cultural.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada, passando à categoria de bem dominial, a área pública de uso comum do povo com trezentos metros quadrados, contigua ao Lote A e voltada para o Lote B da Quadra 38 da Vila São José, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Parágrafo único. A área mencionada no caput fica destinada à atividade institucional para atividade cultural.

Art. 2º Após a realização da audiência pública de que trata o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os órgãos competentes do Poder Executivo, no prazo de trinta dias, adotarão as providências para o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 06 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Altera a Lei nº 1.072, de 15 de maio de 1996, que "dispõe sobre a desafetação e posterior utilização de área de uso comum do povo, situada no canteiro central da EPPN, na Península Norte, RA - XVIII".

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 1.072, de 15 de maio de 1996, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei Complementar:

I - o art. 2º tem alterados seus parágrafos da forma que segue:

- a) "§ 1º A ocupação da área desafetada regular-se-á pelo instituto da concessão de direito real de uso.";
- b) "§ 2º A concessão de direito real de uso será remunerada e terá o prazo de vinte anos, renovável a critério da administração pública.";

II - o art. 4º tem seus parágrafos alterados como segue:

- a) "§ 1º As instalações necessárias ao desempenho das atividades comerciais serão edificadas pelos concessionários, observadas as condições estipuladas pelo Poder Executivo.";
- b) "§ 2º As instalações definitivas serão incorporadas ao patrimônio do Distrito Federal.";

III - o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os artesãos e prestadores de serviços instalados no local à data de publicação desta Lei Complementar e cadastrados pela Administração Regional terão prioridade na ocupação da área."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 13 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Manoel de Andrade)

Altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar das Regiões Administrativas do Gama - RA II - e de Santa Maria - RA XIII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar das Regiões Administrativas do Gama - RA II - e de Santa Maria - RA XIII fica alterado nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Fica autorizada a construção de terceiro pavimento, vedada a construção de acesso independente.

§ 2º A altura máxima das edificações é de nove metros para todos os lotes.

§ 3º Não são obrigatórios os afastamentos nos fundos e na lateral dos lotes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador

Sylvio Augusto de Oliveira Guedes

Reg. Prof. 6043/81 DRT/DF

Editora Executiva

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 02 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Manoel de Andrade)

Dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo na Entrequadra 13/15 do Setor Sul da Região Administrativa do Gama e sua destinação para atividade institucional de culto.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo com aproximadamente seiscentos metros quadrados, localizada na Entrequadra 13/15 do Setor Sul da Região Administrativa do Gama, a qual será delimitada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias.

§ 1º A área desafetada será destinada à atividade institucional de culto, podendo ser alienada na forma da legislação vigente.

§ 2º A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de ampla audiência com a população interessada, conforme o disposto no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de janeiro de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 02 DE JANEIRO DE 1998
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Marcos Arruda e Luiz Estevão)

Cria área para templo religioso na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada área de quinhentos metros quadrados destinada à atividade de culto, para uso da Mitra Arquidiocesana de Brasília, na QS 6 da Região Administrativa do Riacho Fundo, RA XVII, em área a ser desmembrada de lote originalmente destinado a uso institucional, situada ao lado da área reservada para a construção de delegacia policial.

Parágrafo único. A área de que trata o caput será alienada na forma da legislação vigente.

Art. 2º No prazo de noventa dias serão tomadas as providências necessárias ao registro em cartório da área de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de janeiro de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.838, DE 13 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Adão Xavier)

Altera o gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa de Samambaia, no que segue:

I - a taxa máxima de ocupação será de:

a) noventa por cento para lotes de até cem metros quadrados;

b) oitenta por cento para lotes com área acima de cem metros quadrados até duzentos e dez metros quadrados;

c) setenta e cinco por cento para lotes com área superior a duzentos e dez metros quadrados;

II - é permitida a construção do terceiro pavimento nos lotes residenciais unifamiliares;

III - é permitida a construção de até seis pavimentos nos lotes comerciais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo fica sujeito à verificação de resistência do solo e de capacidade de infra-estrutura urbana a ser realizada por órgãos técnicos do Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo garantirá a manutenção dos usos e destinações, afastamentos mínimos obrigatórios, área mínima do lote, taxas máximas de construção e do número de pavimentos das edificações não contempladas nesta Lei, bem como dos estacionamentos, áreas verdes, guaritas e acessos estabelecidos nas normas de edificação, uso e gabarito vigentes para o local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.839, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Altera a destinação dos Lotes nºs 12, 13 e 14 da Quadra 69 da Rua Rio Grande do Norte, localizadas no Setor Tradicional da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada para uso institucional, com atividade educacional, a destinação dos Lotes nºs 12, 13 e 14 da Quadra 69 da Rua Rio Grande do Norte, localizados no Setor Tradicional da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Art. 2º O Poder Executivo baixará as normas complementares a esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1997

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

- **Transferência de veículos**
 - **Emplacamento**
 - **Requisição de 2ª via do DUT**
 - **Alienação ou desalienação**
 - **Informações sobre multas**
 - **Selo de Licenciamento**

A Presidência informa a todos os servidores que esses serviços junto ao DETRAN se encontram à disposição na Coordenadoria de Segurança

Maiores informações pelos ramais:

8291 e 8292

Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Coordenadoria de Segurança